



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.602 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no quadro de aviso da
Câmara, em 25/11/25.


Bryan do Espírito Santo
Servidor Público Legislativo

Dispõe sobre a criação de gratificação para os servidores responsáveis pelo envio de remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - GRTERTC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica por Envio de Remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - GRTERTC, Módulo Cidades, destinada aos servidores que estejam no regular exercício de suas funções, em razão do desempenho de atividades cujas realizações gerem corresponsabilidade perante o aludido órgão de controle externo, bem como os envios para o e-Social.

Art. 2º Terão direito à gratificação fixa prevista no artigo anterior os servidores denominados técnicos responsáveis pelo envio das remessas, referentes aos módulos: Folha de Pagamento, E-Social e PCF.

Art. 3º Deverá ser atribuída a responsabilidade aos servidores por designação através de Portaria do Secretário de Administração, para o Módulo Folha de Pagamento, E-Social e PCF.

Art. 4º A gratificação de que trata a presente lei será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

Art. 5º A GRTERTC criada por esta Lei incidirá sobre o 13º salário e férias, conforme disposições contidas da Lei Municipal nº 804/1993.

Art. 6º - As despesas decorrentes do reenquadramento correrão à conta das dotações próprias do município de Fundão.

Parágrafo Único. O Impacto Econômico-Financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000, considerando que serão 4 (quatro) servidores responsáveis pelo envio das remessas ao Tribunal de Contas.

Período	Impacto financeiro
01/09/2025 A 31/12/2025	R\$ 20.000,00
01/01/2026 A 31/12/2026	R\$ 52.000,00
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 52.000,00

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003600370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 19 de novembro de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
Em 19 de novembro de 2025.

PAULO VITOR DUARTE BROETTO
Secretário Municipal de Administração

